

RESOLUÇÃO CONSUP N° 13/2023

*Dispõe sobre a aprovação do
Regulamento de Incentivo a
participação em Eventos de
Produção Científica da Faculdade
Catedral*

O Presidente do Conselho Superior – CONSUP da Faculdade Catedral e no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno desta Instituição de Ensino Superior, e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior na Reunião do dia 15 de dezembro de 2023;


RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **REGULAMENTO DE INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA** da Faculdade Catedral, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pela Colegiado de Curso, ouvindo Conselho Superior

Art. 3º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Valparaíso de Goiás – GO, 15 de dezembro de 2023.


ANTÔNIO JUNIOR PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSUP

Publique-se e registre-se.

REGULAMENTO DE INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Buscando incentivar a comunidade acadêmica a participar de eventos em prol da sustentabilidade, científicos e culturais, a Faculdade institui este regulamento. São seus objetivos:

- I. Proporcionar o crescimento pessoal e acadêmico de discentes;
- II. Contribuir para uma maior reflexão, por parte do aluno, sobre a importância da integração academia/serviço;
- III. Produzir conhecimentos que sejam capazes de contribuir para a melhoria das condições de vida da população;
- IV. Despertar nos alunos, a vocação para atividades extensionistas, em comunhão com outros alunos, docentes e sociedade;
- V. Proporcionar, condições para desenvolvimento de atividades que favoreçam a extensão universitária;
- VI. Despertar no discente a vocação à pesquisa científica, com fins práticos visando a melhoria do meio ambiente, maior produtividade nos processos industriais e criação de melhor base tecnológica no país.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS INTERNOS

Art. 2º As atividades no âmbito do Programa serão desenvolvidas durante os períodos letivos e inter períodos letivos (férias/recessos), e seguirão as seguintes determinações:

- I. Estão impedidos de participar dos Eventos os alunos que não estiverem regularmente matriculados na Instituição;
- II. Aos ex-alunos e outros participantes podem ser disponibilizadas condições excepcionais de participação a serem divulgadas nos editais/informativos do evento em questão.

- III. Os alunos regularmente matriculados poderão participar tanto na condição de “participante” quanto no comitê de organização do evento, sob convite da Comissão Organizadora de Eventos Acadêmicos.
- IV. As participações são passíveis de convalidação em atividades complementares conforme regulamento de atividades complementares em vigência.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DOS DISCENTES

Art. 3º Os eventos internos na Instituição são passíveis de convalidação em atividades complementares como descrito a seguir:

I. Dos alunos-organizadores:

- a. A convalidação deverá ser solicitada (requerimento) pelo aluno, o qual será apreciado pela Comissão Organizadora de Eventos Acadêmicos
- b. As horas serão contabilizadas pela Comissão Organizadora de Eventos Acadêmicos e confirmadas pela coordenação dos cursos, que encaminhará à Secretaria Acadêmica para o registro.

II. Dos alunos-participantes:

- a. A presença é obrigatória, sendo passível de falta(s) na(s) disciplina(s) agendada(s) para cada dia do evento;
- b. Aos alunos organizadores, serão ainda atribuídas horas de atividades complementares pela participação nos dias do evento;
- c. Para a convalidação em horas de atividades complementares o aluno deverá preencher os todos os seguintes requisitos:
 1. Ter sua presença registrada no evento;
 2. Ter respondido ao questionário de avaliação (qualidade da palestra ou minicurso) do palestrante/palestra, ou ministrante/minicurso (ou oficina); e
 3. Ter realizado a avaliação específica proposta pelo palestrante/ministrante referente à palestra ou minicurso do qual participou.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 4º Os coordenadores deverão se reportar à Direção Acadêmica, cabendo a estes:

- I. Acompanhar e orientar os alunos nas atividades planejadas;
- II. Avaliar o desempenho dos alunos nas atividades exercidas;
- III. Avaliar os relatórios/avaliações dos alunos em relação às palestras e minicursos e avaliação específica requerida pelo palestrante/ orientador do minicurso;
- IV. Encaminhar, à Diretoria Acadêmica, relatório final de atividades.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DOS DISCENTES

Art. 5º Para convalidação em atividades complementares, caberá aos discentes:

- I. Participar de todas as atividades previstas no item III;
- II. Preencher o requerimento de convalidação, com a entrega das cópias dos respectivos comprovantes;

CAPÍTULO VI

DO INCENTIVO A PRODUÇÃO

Art. 6º A Instituição vem, através de Edital, estabelecer as normas que regerão o Processo de Seleção de Projetos visando incentivar a Pesquisa Acadêmica e a Produção Científica.

Art. 7º Que tem como objetivos:

- I. Incentivar a pesquisa e educação especializada no País;
- II. Promover a integração entre empresas e academia;
- III. Incentivar, posteriormente, a continuidade destes pesquisadores na empresa, como estimuladores do processo de inovação;
- IV. Estimular a criação e o desenvolvimento de produtos e/ou processos inovadores;
- V. Estimular a produção discente e docente.

Art. 8º Poderão participar do processo de seleção de projetos de pesquisa os alunos e docentes que estejam devidamente matriculados na Instituição e atendam aos requisitos deste programa.

Art. 9º Serão oferecidas bolsas de pesquisa em valores similares aos do CNPq e CAPES, pelo período de 24 meses. O valor total da bolsa e da taxa de bancada será depositado na conta bancária do aluno.

Art. 10 Para que o projeto seja cumprido os candidatos cujas propostas forem selecionadas deverão observar os seguintes requisitos:

- a. Desenvolver integralmente o projeto selecionado, dentro do prazo previsto;
- b. Entregar mensalmente o relatório do andamento da pesquisa, com o cronograma de atividades atualizado e parecer de aprovação do professor orientador,
- c. Os repasses estão condicionados à entrega do relatório mensal do desenvolvimento da pesquisa em observância ao cronograma de atividades,
- d. O resultado da pesquisa deverá ser enviado à **Coordenação**, nos formatos eletrônicos e impresso (cópia da versão final do trabalho acadêmico), imediatamente após a defesa em sessão pública na Instituição.
- e. Os participantes devem submeter a publicação pelo menos um trabalho científico ao ano;
- f. Os participantes devem enviar ao menos um trabalho para apresentação em eventos científicos;
- g. A observância dos itens **e** e **f** serão observadas na renovação dos projetos e no pagamento de gratificações;
- h. Terá direito a gratificação de pesquisa os docentes participantes.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Ao término de cada semestre estará disponível para consulta o relatório geral de convalidações de atividades complementares requeridas.

Art. 12 Os eventos acadêmicos são atividades complementares de responsabilidade exclusiva da direção da Instituição, cabendo a essa sua organização geral, planejamento específico, adequação do calendário acadêmico, obtenção de recursos internos e externos para sua adequada realização e qualquer alteração ou modificação de conteúdo que se fizer necessária.

Art. 13 Itens não previstos serão analisados pela Comissão Organizadora de Eventos Acadêmicos e Direção competente.

Art. 14 A participação no processo de incentivo a publicação implicará aceitação de todas as normas contidas no Edital a ser publicado.

Art. 15 Os resultados obtidos através da pesquisa financiada poderão ser comercializados na forma de publicações, como artigo, livro, sítio na *internet*, entre outros do gênero, mas seu conteúdo deverá ser previamente conhecido e aprovado pela Instituição.

Art. 16 A propriedade intelectual dos resultados obtidos na pesquisa e o direito à sua comercialização pertencerão em maior percentual (70%) a Instituição e os percentuais do restante (30%) do aluno, observada a legislação vigente. A confidencialidade das informações e os conhecimentos gerados na execução das atividades deverão ser definidos em instrumento específico a ser celebrado entre os partícipes.

Art. 17 Em toda e qualquer publicação deverá constar uma referência a Instituição.

Art. 18 Todos estes deveres constarão do Termo de Compromisso, o qual será encaminhado aos estudantes selecionados na divulgação dos projetos escolhidos e deverá ser assinado pelos estudantes e orientadores e entregue, em duas vias, no dia da reunião para os devidos ajustes dos projetos selecionados, em data a ser definida para Instituição e comunicada com antecedência aos participantes. A reunião para os ajustes das propostas terá lugar nas dependências da Instituição.


Art. 19 A Instituição poderá adiar ou suspender os procedimentos aqui descritos, se assim exigirem as circunstâncias.

Art. 20 Este regulamento somente poderá ser alterado com voto da maioria absoluta dos membros do CONSUP da Faculdade Catedral.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção.

Art. 22 O presente entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

.Valparaíso de Goiás – GO, 15 de dezembro de 2023.



ANTÔNIO JUNIOR PEREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DO CONSUP